

---

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ENTERED INTO BY THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS AND THE UNIVERSITY OF GENEVA AS FOLLOWS:**

By this instrument and in the best form of law, the, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, a legal entity of public law, a special autarchy part of the Indirect Administration of the Union, established by Law No. 8,956, dated December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, headquartered in the city of Lavras, State of Minas Gerais, Brazil, on the University *Campus*, registered under CNPJ/MF No. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, hereby, represented by its Director of International Affairs, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, appointed by Ordinance No. 373, dated 14/05/2024, exercising the authority delegated to him by Ordinance No. 287, dated 11/04/2022, and on the other side, **the UNIVERSITY OF GENEVA**, headquartered in the city of Geneva, Switzerland, 24 rue du Général-Dufour, hereinafter referred to as **UNIGE**, represented by its Vice-Rector for international relations, **Dr STEPHANE BERTHET**, hereby resolve to enter into this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**, which shall be governed by the applicable laws, as well as the clauses and provisions below:

**CLAUSE ONE – OBJECT**

This Memorandum of Understanding aims to establish an international partnership with the purpose of enabling future technical, scientific, educational, and cultural cooperation between **UFLA** and **UNIGE**, for the development of teaching, research, and extension activities in areas of mutual interest to the parties involved.

**SOLE PARAGRAPH** – The technical, scientific, and cultural collaboration referred to in this Clause will be developed through specific International Cooperation Agreements, whose projects and/or Work Plans must describe the agreed terms, objectives, the responsibilities of each party, as well as any resources to cover expenses.

**CLAUSE TWO – COMMITMENTS**

Both parties mutually agree, within their respective responsibilities and capabilities, to promote international cooperation between them through the exchange of information and experiences related to this partnership, with the aim of fostering coordination through other specific instruments for the development of activities, such as the following:

- a) exchange of technical and scientific information, provided it is not confidential;
- b) opportunities for courses, programs, lectures, and events of mutual interest;

- c) actions aimed at the joint development of projects and programs related to teaching, research, and extension;
- d) academic mobility of undergraduate and graduate students, as well as faculty members;
- e) academic training programs and other forms of collaboration in teaching and learning;
- f) preparation of scientific articles and works for publication, joint editions of theses, linguistic works, or any other type that serves mutual interest;
- g) other forms of collaboration not expressly stated in this instrument and agreed upon by the parties.

**FIRST SUBCLAUSE** - This Memorandum of Understanding does not constitute or is intended to create legal obligations and shall not be interpreted as constituting or creating any legal bond between the parties.

**SECOND SUBCLAUSE** – This Memorandum of Understanding does not imply any financial commitments between the parties. Payment for expenses related to activities that may be agreed upon between the parties will be in accordance with the financial resources available to each party and any other sources, as outlined in each specific instrument to be later executed.

**THIRD SUBCLAUSE** – Each party shall inform the other party of any fact or occurrence at its facilities that may interfere with the implementation of this Memorandum of Understanding, in order to take the appropriate measures.

### **CLAUSE THREE – SUPERVISION**

To promote coordination between the parties, the supervision of this instrument shall be the responsibility of the international relations offices of both parties involved.

### **CLAUSE FOUR – TERM**

The term of this instrument is 2 (two) years, starting from the date of its last signature, and may be extended with a minimum of 30 (thirty) days prior notice before expiration, should the parties be interested, through the execution of an amendment signed by the authorized representatives of the institutions.

### **CLAUSE FIVE – TERMINATION**

Either party may terminate this instrument at any time and without cause, provided that it notifies the other party of its intention at least 60 (sixty) days in advance,

---

retaining any benefits or advantages accrued up to that point and assuming responsibility for obligations incurred during the respective term.

## **CLAUSE SIX – RECIPROCITY**

Each institution will provide faculty members, researchers, and students who may visit it with treatment similar to that of its own members, allowing access to necessary services and recognizing studies undertaken at the other institution, within the limits of the legislation in force in both countries. All participants must be covered in accordance with the local regulations by health and accident insurance during travel and for the period of their stay.

## **CLAUSE SEVEN – OMISSIONS**

Any omissions in this instrument shall be resolved by mutual agreement between the parties and, if necessary, amendments may be signed by the authorized representatives, which will form part of this Memorandum of Understanding.

## **CLAUSE EIGHT – DATA PROTECTION**

In Brazil, all personal data will be processed in full compliance with Law No. 13,709, dated August 14<sup>th</sup>, 2018 (General Data Protection Law), Brazilian legislation that regulates the processing of personal data, including in digital media, by individuals or legal entities, whether public or private, with the aim of protecting the fundamental rights of freedom, privacy, and the free development of the individual's personality.

In Switzerland, all personal data will be processed in full compliance with the Law on Public Information, Access to Documents and Protection of Personal Data (*Loi sur l'information du public, l'accès aux documents et la protection des données personnelles, LIPAD*).

The Parties may share with one another personal information regarding an identifiable individual only as necessary for the fulfilment of the present MoU. This provision shall survive the termination or expiration of this MoU.

## **CLAUSE NINE – DISPUTE RESOLUTION**

To resolve any doubts that may arise in the execution and interpretation of this agreement, the parties will make efforts to seek a consensual solution. If this is not possible, the parties will mutually agree on a third party, an individual expert in the amicable resolution of international conflicts, to act as a mediator and resolve the disputes based on the legislation of both countries involved.

And, thus, being in full agreement, the parties sign this instrument in 2 (two) counterparts of equal content and form, 1 (one) in Portuguese and 1 (one) in English, for the same legal effects. In case of divergent interpretation between the Portuguese and English texts, the English version shall prevail.

**For UFLA**  
Lavras, Brazil, \_\_\_\_\_

**For UNIGE**  
Geneva, Switzerland \_\_\_\_\_

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros  
Director for International Affairs

Dr Stéphane Berthet  
Vice-Rector for international relations

---

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E UNIVERSITY OF GENEVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **UNIVERSITY OF GENEVA**, com sede na cidade de Genebra, Suíça, rua do Général-Dufour 24, doravante denominada **UNIGE**, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Relações Internacionais, **Dr. STEPHANE BERTHET**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar futura cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e **UNIGE**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada partícipe, bem como eventuais recursos para cobertura de despesas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Ambas as partícipes acordam reciprocamente, no âmbito das suas atribuições e dentro das suas possibilidades, em promover a cooperação internacional entre si, através da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento de atividades, a exemplo das seguintes:

- a) intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;

- b) oportunidades para cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;
- c) ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- d) mobilidade acadêmica de pessoal discente, em nível de graduação e pós-graduação, e de pessoal docente;
- e) programas de treinamento acadêmico e outras formas de colaboração no ensino e aprendizagem;
- f) elaboração de artigos científicos e obras para publicação, edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;
- g) outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Cada parte deverá levar a conhecimento da outra partícipe qualquer fato ou ocorrência provocada nas suas instalações e que interfiram na execução deste Protocolo, para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

Para promoção da articulação entre as partícipes, a supervisão do presente instrumento ficará a cargo dos escritórios de relações internacionais de ambas as partícipes envolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo assinado pelos representantes legais autorizados das instituições.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE**

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que eventualmente a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países. Todos os participantes devem estar cobertos, de acordo com as regulamentações locais, por um seguro de saúde e contra acidentes durante a viagem e o período de sua estadia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES**

Eventuais omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados, pelos representantes legais autorizados, termos aditivos que farão parte deste Protocolo de Intenções.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

No Brasil, todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Na Suíça, todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei sobre Informações Públicas, Acesso a Documentos e Proteção de Dados Pessoais (Loi sur l'information du public, l'accès aux documents et la protection des données personnelles, LIPAD).

As Partes poderão compartilhar entre si informações pessoais relativas a um indivíduo identificável somente quando necessário para o cumprimento do presente MoU. Esta disposição sobreviverá à rescisão ou expiração do presente MoU.

---

## CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) em Português e 1 (uma) em Inglês, para os mesmos efeitos legais. Em caso de divergência de interpretação entre os textos em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

p/ UFLA  
Lavras, Brasil, \_\_\_\_\_

p/ UNIGE  
Genebra, Suíça, \_\_\_\_\_

**Flávio Henrique Vasconcelos de  
Medeiros**  
Diretora de Relações Internacionais

**Dr Stéphane Berthet**  
Vice-Reitor de Relações  
Internacionais